

EDITAL UFRJ 401/2023

Bolsas de Residência Artística PROART - GARINs/PARINs

ANEXO I

Aprovada pelo Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura, em 30 de outubro de 2018, altera a redação da Resolução 01/2015, de 28/02/2015, que criou o Programa de Apoio às Artes - PROART/UFRJ.

Considerando

- que a criação, pelo Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura, em 07/04/2015, do Programa de Apoio às Artes - PROART/UFRJ (Resolução 01/2015) constituiu um marco decisivo no processo de implementação de nossa Política Cultural, Artística e de Difusão Científico-Cultural, aprovada pelo Consuni em 28/08/2014;

- que a Política Cultural, Artística e de Difusão Científico-Cultural – Plano de Ação 2017-2019, aprovada em 28/02/2018 pelo Conselho Universitário, determina de maneira explícita a *"implementação e ampliação do PROART - Programa de Apoio às Artes, sob a coordenação do Fórum de Ciência e Cultura"* (Política Cultural, Artística e de Difusão Científico-Cultural – Plano de Ação 2017-2019, aprovada em 28/02/2018 pelo Conselho Universitário, § 2.15);

- que três anos de ações no âmbito do PROART evidenciaram a necessidade de algumas alterações em sua formulação;

O Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura aprova nova redação do Programa de Apoio às Artes - PROART/UFRJ.

I. OBJETIVOS DO PROART

1.1. O PROART/UFRJ tem como objetivo central promover a produção e difusão das Artes e Cultura, primordialmente através do desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, contempladas as múltiplas linguagens e a diversidade das formas de expressão artística e cultural.

1.2. O PROART/UFRJ tem como objetivos específicos:

- a) promover, incentivar e institucionalizar a Política Cultural, Artística e de Difusão Científico-Cultural da UFRJ, aprovada pelo Conselho Universitário em 28 de fevereiro de 2018;
- b) contribuir para a formação artística, cultural, profissional e cidadã de estudantes da UFRJ, mediante sua participação em programas, projetos e ações no campo da produção e difusão artísticas e culturais;
- c) contribuir para a formação artística e cultural do conjunto da comunidade universitária - docentes, discentes e técnico-administrativos -, assim como para ampliar o acesso seja a prática de diferenciadas formas de expressão artística e cultural, seja a espetáculos, exposições e outras manifestações artísticas e culturais;
- d) contribuir para a ampliação e formação de plateias, proporcionando o exercício de um olhar sensível e crítico para estas linguagens;
- e) promover a interação dialógica e transformadora entre a Universidade e a sociedade, estimulando a difusão e circulação da produção cultural e artística intra e extramuros;
- f) promover a interação e diálogo com grupos artísticos e culturais de outras instituições de ensino superior e da sociedade civil;
- g) promover a interação com o sistema público de educação básica no campo das Artes e da Cultura.

II. DIRETRIZES DO PROART

2.1. Em conformidade com a Política Cultural, Artística e de Difusão Científico-Cultural da UFRJ, aprovada pelo Conselho Universitário em 28 de fevereiro de 2018, o PROART adota as diretrizes seguintes:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- b) Pluridisciplinaridade;
- c) Diálogos internos e externos;
- d) Interação e diálogo entre arte, cultura e ciência;
- e) Promoção dos Direitos Culturais, que incluem desde o direito de preservar, manifestar e gerar formas próprias e singulares de expressão cultural até o direito de acesso à arte e à cultura universais;
- f) Autonomia e engajamento, de modo que diálogos e interações sejam conduzidos em paralelo à preservação da autonomia universitária;
- g) Promoção da Cultura Nacional e observância das diretrizes do Plano Nacional de Cultura, que propõe mapeamento, reconhecimento, promoção e valorização das expressões culturais brasileiras;

- h) Promoção da Arte e Cultura Públicas na construção de uma Esfera Pública em que cultura, ciência e arte se completem num diálogo difícil, porém indispensável, posto que emancipatório.

III. AÇÕES

3.1. O PROART poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

- a) apoio aos Cursos de Artes da UFRJ;
- b) apoio aos Grupos Artísticos de Representação Institucional - GARINs;
- c) apoio aos Projetos Artísticos Institucionais - PARINs;
- d) apoio a grupos artísticos iniciantes, formalizados ou não, que reúnam professores, estudantes e/ou servidores técnico-administrativos;
- e) mostras, exposições, concursos e premiações que fomentem e favoreçam a difusão da produção artística de professores, estudantes e/ou servidores técnico-administrativos;
- f) educação e produção artísticas e culturais em colaboração com grupos e companhias sem fins lucrativos, com grupos tradicionais, com mestres populares;
- g) intercâmbio artístico e cultural com outras universidades, nacionais e estrangeiras, favorecendo a mobilidade de docentes e estudantes;
- h) programas de bolsas para o estudo, pesquisa e produção em Artes e Cultura.

IV. O GRUPO ARTÍSTICO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - GARIN

4.1. Entende-se por Grupo Artístico de Representação Institucional (GARIN) a companhia, ou grupo artístico, com atuação contínua e permanente por pelo menos 10 (dez) anos, detentor de comprovada qualidade e relevância artísticas e culturais, cujas ações e apresentações contribuam para promover a difusão artística e cultural de alto nível, e esteja qualificado para representar institucionalmente a UFRJ em eventos nacionais e internacionais em sua área de atuação. Em casos excepcionais, por sua qualidade e relevância, poderão ser considerados GARIN companhias ou grupos artísticos cujo trabalho tenha se desenvolvido por pelo menos 5 (cinco) anos.

4.2. O GARIN é coordenado por um ou mais docentes ou técnico-administrativos em educação da carreira de nível superior do quadro permanente da UFRJ.

4.3. O GARIN tem inserção e reconhecimento institucional formal de curso, programa ou departamento de uma unidade ou órgão suplementar da UFRJ.

4.4. As equipes que integram um GARIN devem envolver no desenvolvimento de suas atividades, preferencial e majoritariamente, docentes, técnicos e alunos da UFRJ.

4.5. O GARIN deverá, sempre que possível, contemplar em suas atividades, o engajamento de docentes, estudantes e técnicos de diferentes departamentos e unidades da UFRJ.]

4.6. O GARIN deverá, sempre que possível, buscar e promover articulações e atividades conjuntas com outras Instituições Públicas de Ensino Superior.

4.7. O GARIN deverá, sempre que possível, buscar e promover articulações e atividades conjuntas com grupos e organizações artísticos e culturais não governamentais, sem fins lucrativos, que expressem a diversidade cultural brasileira e a multiplicidade de linguagens e expressões artísticas.

4.8. Nenhum docente ou técnico-administrativo poderá coordenar mais de um GARIN, sendo admitida, porém, a participação múltipla.

4.9. A cada 3 (três) anos, a Coordenação do Fórum de Ciência e Cultura lançará edital para a qualificação de GARINs. As companhias e grupos já qualificados através do Edital 2017 serão considerados qualificados para os próximos 3 (três) anos. O Edital deverá especificar as exigências para a qualificação e para a confirmação de qualificação.

V. O PROJETO ARTÍSTICO INSTITUCIONAL - PARIN

5.1. Entende-se por Projeto Artístico Institucional (PARIN) o projeto artístico e/ou cultural, que se realiza de forma contínua e periódica (anual, bianual, etc) por pelo menos 10 (dez) anos, detentor de comprovada qualidade e relevância artísticas e culturais, cujas ações contribuam para promover a difusão artística e cultural de alto nível e para projetar a UFRJ enquanto instituição de excelência no campo as Artes e Cultura. Em casos excepcionais, por sua qualidade, relevância, interesse institucional da UFRJ e/ou caráter inovador, poderão ser considerados PARIN projetos artísticos e/ou culturais que não tenham 10 (dez) anos de existência.

5.2. O PARIN é coordenado por um ou mais docentes ou técnico-administrativos em educação da carreira de nível superior do quadro permanente da UFRJ.

5.3. O PARIN tem inserção e reconhecimento institucional formal de curso, programa ou departamento de uma unidade ou órgão suplementar da UFRJ.

5.4. As equipes que integram um PARIN devem envolver no desenvolvimento de suas atividades, preferencial e majoritariamente, docentes, técnicos e alunos da UFRJ.

5.5. O PARIN deverá, sempre que possível, contemplar em suas atividades, o engajamento de docentes, estudantes e técnicos de diferentes departamentos e unidades da UFRJ.

5.6. O PARIN deverá, sempre que possível, buscar e promover articulações e atividades conjuntas com outras Instituições Públicas de Ensino Superior.

5.7. O PARIN deverá, sempre que possível, buscar e promover articulações e atividades conjuntas com grupos e organizações artísticos e culturais não governamentais, sem fins lucrativos, que expressem a diversidade cultural brasileira e a multiplicidade de linguagens e expressões artísticas.

5.8. A cada 3 (três) anos, a Coordenação do Fórum de Ciência e Cultura, através de sua Superintendência de Difusão Cultural e Científica, lançará edital para a qualificação de PARINs. Os projetos já qualificados através do Edital 2017 serão considerados qualificados para os próximos 3 (três) anos. O Edital deverá especificar as exigências para a qualificação e para a confirmação de qualificação.

VI. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PROART/UFRJ

6.1. A coordenação do PROART/UFRJ será de responsabilidade do Coordenador do Fórum de Ciência e Cultura, através da Superintendência de Difusão Cultural (SUPERDIC) e de professores ou técnico-administrativos convidados para apoiá-lo e assessorá-lo.

6.2. A Coordenação do PROART/UFRJ deverá, a cada mês de dezembro, submeter Relatório Anual de Atividades e Plano Anual de Trabalho ao exame e aprovação do Conselho Diretor do Fórum de Ciência e Cultura.

VII. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1. O primeiro EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL deverá ser lançado até 4 (quatro) meses a partir da aprovação desta Resolução.

7.2. O primeiro EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS INSTITUCIONAIS deverá ser lançado até 4 (quatro) meses a partir da aprovação desta Resolução.



**Publicada no Boletim UFRJ nº 22, de 28 de maio de 2015,
por meio da Portaria nº 4022.**